



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023-FMAS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 010.404.184/0001-09, situada na à Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-010 Telefone: (81) 3429-6777, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua secretária, **Sra. EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF do M/F sob o nº 034.866.934-84, portador do RG nº 4393793, expedido pela SDS/PE, residente e domiciliada em Olinda/PE, por força do Ato nº 334/2024 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **45.769.285/0001-68**, com sede na Rua Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha, Blumenau-SC, CEP: 89.066-530, neste ato representada pelo Senhora **LENILSO LUIS DA SILVA**, brasileira, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4087617 SSP-SC e inscrita no CPF/MF nº 049.366.759-89, residente e domiciliado a Rua Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha, Blumenau-SC, CEP 89.066-530, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento a **aquisição e fornecimento de forma parcelada de eletrodomésticos** para atender à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do

X



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023-FMAS E ARP Nº 020/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
3	Bebedouro de mesa - Reservatório de água natural 20 litros e água gelada no mínimo 1,8 litros, termostato frontal com controle gradual de temperatura, 220 volts, duas torneiras, na cor branca. Garantia de 12 meses e assistência técnica na região metropolitana do Recife. (cota exclusiva)	Und.	10	R\$ 365,60	R\$3.656,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de R\$ **3.656,00** (três mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº **8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais de forma parcelada de acordo com as solicitações dos Fiscais dos Contratos, mensalmente ou em um prazo menor conforme a necessidade da CONTRATANTE, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo – Olinda – PE, na Sede da Secretaria da Educação, situada na Rua Gastão Vilarim, nº 109, Jardim Atlântico – Olinda/PE e na Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, situada na Estrada do Bonsucesso, nº 306, Bonsucesso – Olinda/PE, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da respectiva solicitação, que será formalizada através de e-mail institucional enviado pelo Fiscal do Contrato. A entrega deverá ser realizada, em dias úteis, no horário de 08hs00 as 16hs00.





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

4.2 Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens apropriadas, e, de acordo com os pedidos de fornecimento.

4.3 O Fiscal do contrato receberá o material provisoriamente, para análise, no prazo estabelecido no item 4.1, deste contrato.

4.4 Após análise dos materiais recebidos, o fiscal do contrato poderá recebê-los:

- 4.4.1 Definitivamente - o que o fará no prazo de até **10 (dez) dias** após a entrega efetuada pela empresa Contratada;
- 4.4.2 Com ressalvas – anotando em documento apropriado as ressalvas;
- 4.4.3 Não os receber - em caso de não observância pela empresa das especificações constantes deste instrumento ou da presença de imperfeição de qualquer natureza nos itens fornecidos, tendo que ser substituído pela empresa Contratada em um prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

5.2 Fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;

5.3 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;

5.4 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

5.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

5.6 Garantir a qualidade do objeto executado;

5.7 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.8 A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento em até 30(trinta) dias, com apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor responsável;

- 6.1 Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 6.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**;
- 6.3 Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;
- 6.4 Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 6.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;
- 6.6 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 6.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.8 Cumprir as demais disposições contidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, observando:

7.1.1 A nota fiscal somente será aceita se ela estiver discriminando detalhadamente o material, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

7.1.2 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

7.1.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, que indicará a instituição financeira.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

7.1.5 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

7.1.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha ocorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O preço somente será reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecidos pelo IBGE, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

8.3 No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo ajuste, mediante requerimento da Licitante Contratada, conforme disposto no artigo 3º, caput, e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01;

8.4 O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

X



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Secretaria Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas para atender as obrigações decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada:

Programa: 7055, 7057, 3007, 3008

Projeto/Atividade: 8016, 8017, 3020, 3010, 3040, 4019

Ação: 001, 926, 924, 922

Elemento de despesa: 44.90.52

Fonte: PMO SDSDH 1500; FMAS 1500, 1660, 1669

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SDSDH, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

10.2 No interesse da SDSDH, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

15.2 No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.3 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

15.4 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Licitatório nº 010/2023 – FMAS, ARP nº 020/2023, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



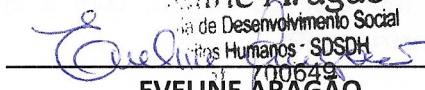
EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH

16.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 12 de junho de 2024


Eveline Aragão
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos - SDSDH
710649
EVELINE ARAGÃO

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

LENILSO LUIS DA Assinado de forma digital por
SILVA:04936675989 LENILSO LUIS DA
SILVA:04936675989 SILVA:04936675989
Dados: 2024.06.12 14:04:02 -03'00'

REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Wothelio Nascimento

2. Matheus Ferreira

CPF: 103.581.444-77

CPF: 202.570.774-90